

**ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RECOMENDAÇÃO (Nº 02/2020)**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RECOMENDAÇÃO 02/2020**

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Art. 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando as ações mundiais no combate às doenças causadas pelo COVID-19, classificada em 11 de março de 2020 como pandemia pela OMS - Organização Mundial da Saúde;

Considerando as dificuldades tanto sociais como econômicas vivenciadas em decorrência da COVID-19 e das medidas adotadas visando o seu combate, que demandam, dentre outras ações, a aquisição em caráter de urgência de determinados bens e serviços de modo a satisfazer as necessidades e o interesse público;

Considerando a publicação da Lei nº 13.979/2020 que torna dispensável as licitações para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (art. 4º, da Lei nº 13.979/2020);

Considerando que o § 2º, art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, reza que todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento nesta devem ser disponibilizadas de maneira imediata na rede mundial de computadores (*internet*), em sítio oficial específico contendo, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/2018, de 18 de novembro de 2018 (Lei de Acesso a Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Considerando ainda que a Lei de Acesso a Informação determina que os órgãos e entidades públicas promovam, independente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede municipal de computadores, **em tempo real**, de informações relativas à execução orçamentária e financeira (art. 8º, da Lei nº 12.527/2001);

Considerando que os contratos celebrados para o combate à COVID-19, inclusive aqueles pautados na Lei Federal nº 13.979/2020, deverão ser devidamente publicizados e fiscalizados, coibindo-se o desperdício e o mau uso do dinheiro público;

Considerando a Recomendação Administrativa MPC/BA Nº 02/2020, publicada no Diário Oficial do TCM/BA, em 05 de maio de 2020, com esse mesmo fim e ainda visando assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle externo da correta aplicação dos recursos gastos pelos Municípios Baianos;

**Recomenda:**

- 1- A disponibilização de um *link* próprio, de fácil acesso e visualização, localizado no *site* do Município ou no correspondente Portal da Transparência, para acesso a portal específico destinado exclusivamente ao lançamento de informações vinculadas ao combate à COVID-19;
- 2- Informem no portal mencionado no item acima, em tempo real: a) as medidas adotadas e orientações emanadas pelo Prefeito e pela autoridade sanitária local competente para combate à COVID-19; b) todas as contratações e despesas realizadas pelo Município para o enfrentamento da COVID-19, observados os dados mínimos exigidos pelo § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, especialmente quando se tratar de contratação fundamentada nesta lei. Também deverão ser disponibilizados no portal em questão, cópias



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

integrais, em meio digital: dos processos licitatórios, das dispensas e inexigibilidades, dos chamamentos públicos ou qualquer outra forma de contratação de terceiros, além dos respectivos processos de pagamento, dos comprovantes de liquidação das despesas, das notas fiscais, e de outros documentos vinculados às contratações e despesas relacionadas ao combate à COVID-19, viabilizando o exercício do controle social.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento desta recomendação poderá incorrer em responsabilidades imputadas aos Ordenadores de Despesa e ao Prefeito, por meio do Ministério Público de Contas.

São Francisco do Conde, 05 de maio de 2020.

**Luciana Costa Vale**  
Subcontroladora do Município

**Kátia Antônia Melo Behrens**  
Controladora Geral do Município